

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 146, DE 2019

Institui o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se os Capítulos VII (artigos 16 e 17), e o Capítulo VIII (artigos 18 a 21), do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentou Capítulo VII que disciplina as “Relações Trabalhistas” no âmbito das empresas Startups, o qual permite o contrato por prazo determinado com duração de até 4 (quatro) anos e contrato de experiência com até 180 (cento e oitenta) dias.

Estas regras na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, respectivamente, são de 2 (dois) anos e 90 (noventa) dias. O texto afasta também, sem limites, garantias mínimas temporais e de vedação de recontratação fraudulenta na hipóteses de trabalho terceirizado e temporário.

Já em relação ao Capítulo VIII, que trata “Das Opções de Subscrições de Ações (Stock Options)” o texto permite a substituição de remuneração do trabalhador por "valor justo" acertado no Plano de compra de ações, ou seja, poderá permitir a contratação de empregados remunerando por compra de ações.

Entendemos que estas novas disposições precariza violentamente as relações de trabalhistas, hoje já tão desrespeitadas. Recordamos que recentemente o Congresso Nacional aprovou reforma trabalhista que alterou mais de 200 pontos na CLT com promessa de geração de emprego. No



* c d 2 0 1 3 5 6 8 1 8 6 0 0 *

entanto os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), derrubam a tese.

Portanto esta nova tentativa de criar mais liberdade para o mercado e retirar mais direitos dos trabalhadores é acintosa. Ademais o trabalho intermitente, embora com enorme precarização, já atende as demandas das Startups.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB-AC

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 1 3 5 6 8 1 8 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Perpétua Almeida)

**Institui o Marco Legal das
Startups e do empreendedorismo inovador**

Assinaram eletronicamente o documento CD201356818600, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/12/2020 19:24 - PLEN
EMP 23 => PLP 146/2019
EMP n.23/0